



PROCESSO Nº 1142/2005

PROCOLO Nº 8.708.532-5

PARECER Nº 813/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TAGAÇABA PORTO DA LINHA –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de autorização para o funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED nº 3973/2005, datado de 11 de novembro de 2005, o protocolo nº 8.708.532 – 5, a Secretaria de Estado da Educação, com incluso Parecer nº 1810/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Tagaçaba Porto da Linha – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O processo foi convertido em diligência, na data de 13 de fevereiro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a demanda do quadro docente de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica. Retornando com a solicitação parcialmente atendida.

Em 31 de agosto de 2006, o referido processo foi novamente baixado em diligência para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária, bem como a documentação que comprove a habilitação específica de alguns professores, conforme assinalado no quadro às folhas 274. Retornou a este CEE em 31 de agosto de 2006.

A Resolução nº 947/05 (fl.13), autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Tagaçaba Porto da Linha – Ensino Fundamental e Médio – do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá, que passou a denominar-se Colégio Estadual Tagaçaba Porto da Linha – Ensino Fundamental e Médio. A autorização concedida foi pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início de ano letivo de 2005.

As condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos:



PROCESSO Nº 1142/2005

No plano de documentação a Instituição de Ensino apresentou:

- a) relação de materiais do laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 22 a 24);
- b) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.126);
- c) matriz curricular atualizada (fls.282);
- d) licença sanitária (fls.286);
- e) indicação de melhorias e/ ou modificações efetuadas no período de autorização (fls.281);
- f) relação de acervo bibliográfico (fls. 30 a 36 e 415 a 423);
- g) certificado de reprovação do Corpo de bombeiros (fls. 292)

Para esclarecimento e providências quanto à solicitação do Corpo de Bombeiros, constam do processo:

Certificado nº 106568/2005, reprova o estabelecimento por possuir as seguintes irregularidades:

- providenciar para que o(s) recipientes de P-13 kg seja(m) em abrigo residente ao fogo, no lado externo a edificação;
- os recipientes deverão estar afastados no mínimo 3 metros de ralos, aberturas para pavimentos inferiores e pontos elétricos de ignição;
- instalar a 1,60m de altura e sinalizar parede, 2 extintores POS. de 4 kg na cozinha;
- instalar a 1,60m de altura e sinalizar parede, 1 extintor POS. de 4 kg no laboratório;
- instalar a 1,60m de altura e sinalizar parede, 2 extintores POS. de 10 litros no corredor;
- providenciar etiqueta de carga e recarga, com o nome do proprietário, selo do INMETRO em todos os extintores.
- instalar bloco de iluminação de emergência em corredores.

Em 25/04/2007, a direção do estabelecimento encaminha o ofício sob o nº 075/2007 à coordenadoria de apoio financeiro à rede escolar, solicitando cota suplementar para fins de liberação de recursos financeiros ( fls. 287).

Às folhas 289 do presente processo, comprovou-se a compra de 05 extintores através da nota fiscal nº 000429.

#### Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, distribuídas em 03 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 1142/2005

Matriz Curricular

NRE: 21-PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: 0960 - GUARAQUEÇABA						
ESTABELECIMENTO: 00227 - TAGAÇABA PORTO DA LINHA, C.E DE - ENS. FUNDAMENTAL E MÉDIO ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO:0009 - ENSINO MÉDIO			TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 SINULTANEA			MÓDULO: 40 SEMANAS					
<b>DISCIPLINAS</b>		<b>/ SÉRIE</b>		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>		
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	ARTE			2	2	-		
	BIOLOGIA			2	2	2		
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2		
	FILOSOFIA			2	-	-		
	FÍSICA			2	2	2		
	GEOGRAFIA			2	2	2		
	HISTÓRIA			2	2	3		
	LÍNGUA PORTUGUESA			4	3	4		
	MATEMÁTICA			3	4	4		
	QUÍMICA			2	2	2		
SOCIOLOGIA			-	2	2			
SUB-TOTAL				23	23	23		
<b>PD</b>	LEM - INGLÊS			2	2	2		
	SUB-TOTAL			2	2	2		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\*O IDIOMA SERÁ ESTABELECIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS

Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 299/2005, (cf. fl.130), do NRE de Paranaguá, após averiguar em processo formal e *in loco*, constatou a existência das condições necessárias para o funcionamento do curso de Ensino Médio. A Comissão emitiu parecer favorável à prorrogação da autorização de funcionamento por mais (02) dois anos, a partir de 2006.



PROCESSO Nº 1142/2005

Embora a Comissão Verificadora seja de parecer favorável à prorrogação da autorização de funcionamento por mais (02) dois anos, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED é de parecer que seja concedido o Reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Tagaçaba Porto da Linha – Ensino Fundamental e Médio do município de Guaraqueçaba..

### Função Docente

Quadro de Docentes de acordo com a situação de demanda e suprimento, anexado pela instituição de ensino após o retorno da diligência em 03/07/2007.

#### Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
*Joel Mendes dos Santos	Arte	Licenciatura em História
*Ana Lucia Rederd de Oliveira(PSS)	Arte	Certidão de Conclusão do Programa de Capacitação e Formação do Professores em Nível Superior/Licenciatura Plena
Mariza de Castro	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
*Edson Viana Dias	Educação Física	Acadêmico: Curso Educação Física (cursando o 7º período)
*Eunice Leichsenring	Geografia	História/Especialização em Ecologia, Sociologia e Meio Ambiente
*Ana Lucia Rederd de Oliveira(PSS)	Física	Certidão de Conclusão do Programa de Capacitação e Formação do Professores em Nível Superior/Licenciatura Plena
*Joel Mendes dos Santos	Geografia	História
*Eunice Leichsenring	História	História/Especialização em Ecologia, Sociologia e Meio Ambiente
*Joel Mendes dos Santos	História	História
*Ana Lucia Rederd de Oliveira(PSS)	Matemática	Certidão de Conclusão do Programa de Capacitação e Formação do Professores em Nível Superior/Licenciatura Plena



PROCESSO Nº 1142/2005

*Antonio Januário Barbosa (PSS)	Química	Pedagogia/apresentou Histórico Escolar
*Maria Rosaura Bratifich Marques	Língua Portuguesa	Letras/Habilitação em Português e Literaturas (Acadêmica)
Lucimar Souza da Costa	Língua Portuguesa	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.
Oséias Gomes Pinto	Inglês	Letras/Português e Inglês
Maria Rosaura Bratifich Marques	Filosofia	Pedagogia/ Matérias Pedagógicas de 2º Grau – apresentou Histórico Escolar
Maria Rosaura Bratifich Marques	Sociologia	Pedagogia/ Matérias Pedagógicas de 2º Grau – apresentou Histórico Escolar

\*apresentar habilitação específica

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls.130), em que foi favorável à prorrogação de autorização de funcionamento do Colégio Estadual Tagaçaba Porto da Linha - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Município de Guaraqueçaba e após averiguar o quadro demonstrativo do corpo docente e Certificado do Corpo de Bombeiros, em que reprova o funcionamento da escola pelas irregularidades constatadas e como a escola não apresenta condições exigidas pela Deliberação nº 04/99-CEE/PR, esta relatora propõe:

- a prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio, do início do ano letivo de 2006 até 2008;

- para expedição dos Históricos Escolares dos alunos concluintes do Ensino Médio, cabe à SEED credenciar um estabelecimento de ensino que mantém o curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Paranaguá, e à SEED tomarem as medidas necessárias ao presente caso, levando-se em conta que a maioria dos professores não comprovam habilitação específica.



PROCESSO Nº 1142/2005

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação nº 04/99 – CEE.

A instituição de ensino deverá comprovar junto ao NRE dentro de 180 dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

Organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e africana, como institui a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

Inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.